

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.479/92

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.063, de 23 de novembro de 1979, que dispõe sobre o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos que compõem a Bacia do Córrego do Cedro.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.063, de 23 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Nas áreas delimitadas no artigo 2º constituem faixas de primeira categoria, sujeitas a maiores restrições:

I - os corpos de água;

II - a faixa de 60 metros de largura, de cada lado, medida em projeção horizontal, a partir do leito do Córrego do Cedro;

III - a faixa de 20 metros de largura, de cada lado, medida em projeção horizontal, a partir dos limites do leito de cada afluente do Córrego do Cedro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
03 de setembro de 1992.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

*A. J. J. J.*